



**EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE QUIXADÁ - CE.**

**AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**JOSÉ HAROLDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 443.788.823-53, portador do RG nº 43870782, residente e domiciliado na Rua Analia de Oliveira Costa, nº 78, Combate, Quixadá-CE, CEP nº 63.900-000, vem à presença de Vossa Excelência, por suas advogadas, com escritório profissional sito à Rua José de Queiroz Pessoa, nº 1735, Centro, Quixadá - CE, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)** contra **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, empresa seguradora com sede à Avenida Marquês de Olinda, nº 175, 4º andar, Recife Antigo, Recife - PE, CEP 50.030-000 e o faz consubstanciado nas seguintes razões:

---

Rua José de Queiroz Pessoa, nº 1735, Centro, Quixadá-CE / (88) 2147.1234



## **INICIALMENTE**

O autor pugna, inicialmente, pelos benefícios da Justiça Gratuita, preceituados pela Lei nº. 1.060/50, por ser pobre na forma da lei, ou seja, não dispõe de condições econômicas para arcar com as despesas de custas processuais, sem colocar seriamente em risco a sua própria manutenção e, até mesmo, sobrevivência, conforme declaração de pobreza em anexo.

## **DO ENDEREÇO ELETRÔNICO**

Considerando que o Autor é representado por sua(s) advogada(s), requer receber as futuras intimações, por meio eletrônico, qual seja [marcelamarcolino@gmail.com](mailto:marcelamarcolino@gmail.com), razão pela qual deixa-se de informar o e-mail da signatária desta exordial, isso com fulcro no art. 246, V, 270, do CPC e 9º, §1 da lei 11.419/06.

## **I- DOS FATOS**

O autor sofreu acidente de trânsito, em 10/11/2017, conforme consta no Boletim de Ocorrência Nº 534-5957/2017, em anexo.

Em decorrência do acidente o requerente ficou com mobilidade reduzida em 10% na mão esquerda, além de relatar trauma em seus dois antebraços. Apresentando ainda limitação da flexão do primeiro quirodáctilo esquerdo, conforme relatório médico em anexo.



Sendo assim, constatado que a deformidade ocorreu em decorrência de acidente de trânsito, tem o autor o direito ao recebimento da indenização, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, tudo acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

## **II- DO DIREITO**

A demanda ora posta á apreciação do Poder Judiciário há muito já se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A pretensão autoral encontra-se amparada pelas Leis nº 6.194/74 e 8.441/92.

De fato, a referida lei nº 6.194/74 (Lei do Seguro Obrigatório – DPVAT), em seu art. 3º, garante o pagamento de seguro àquelas pessoas que venham a ficar com debilidade permanente, em decorrência de acidente automobilístico.

Assim, a lei do seguro obrigatório estipula, no caso de invalidez permanente, o direito ao recebimento pelo acidentado de um valor



indenizatório de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, notadamente quando a invalidez ou debilidade for permanente.

Nesse sentido, a jurisprudência recente afirma que:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DOCUMENTOS INDISPENSAVEIS A PROPOSITURA DA AÇÃO. PROVA DA INVALIDEZ. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. Apelação desprovida e recurso adesivo provido. (Apelação Cível Nº 70043711589, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em 12/04/2012)**

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. RENUNCIA TACITA A PRESCRIÇÃO. O PAGAMENTO PARCIAL APÓS O IMPLEMENTO DO PRAZO. RENÚNCIA TÁCITA. INTELIGÊNCIA DO ART. 191 DO CÓDIGO CIVIL. O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DO DPVAT IMPORTA EM RENÚNCIA AO PRAZO PRESCRICIONAL, SE FEITO APÓS PRESCRITA A PRETENSÃO DO SEGURADO, INICIANDO-SE NOVO PRAZO TRIENAL PARA ESTE RECLAMAR EM JUÍZO EVENTUAL DIFERENÇA DE VALORES. PRESCRIÇÃO INCORRENCIA. PAGAMENTO PARCIAL. POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. A INVALIDEZ PERMANENTE SOFRIDA**



**PELA PARTE-AUTORA ORIUNDA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO E DIANTE DO PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO EFETUADO PELA SEGURADORA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE.** Negaram provimento à apelação da ré e deram provimento ao apelo da parte-autora. (Apelação Cível Nº 70047797766, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em 12/04/2012)

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO PAGA EM VALOR INFERIOR AO DETERMINADO POR LEI. POSSIBILIDADE DE POSTULAÇÃO DA DIFERENÇA. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. RENUNCIA TACITA A PRESCRIÇÃO. O PAGAMENTO PARCIAL APÓS O IMPLEMENTO DO PRAZO. RENÚNCIA TÁCITA. INTELIGÊNCIA DO ART. 191 DO CÓDIGO CIVIL. O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DO DPVAT IMPORTA EM RENÚNCIA AO PRAZO PRESCRICIONAL, SE FEITO APÓS PRESCRITA A PRETENSÃO DO SEGURADO, INICIANDO-SE NOVO PRAZO TRIENAL PARA ESTE RECLAMAR EM JUÍZO EVENTUAL DIFERENÇA DE VALORES. PRESCRIÇÃO AFASTADA. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP. INVIALIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO.** Negaram provimento à apelação da ré e deram provimento ao recurso da parte autora. (Apelação Cível Nº 70046967055, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em 12/04/2012)



**APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA E DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AFASTADAS. INDENIZAÇÃO PAGA EM VALOR INFERIOR AO DETERMINADO POR LEI. POSSIBILIDADE DE POSTULAÇÃO DA DIFERENÇA. Reconhecimento do pedido. Limitação da indenização com base em resolução do conselho nacional de seguros privados CNSP. Inviabilidade. A Medida Provisória nº 340, consolidada pela Lei nº 11.482/07, trouxe alteração no valor da indenização aplicável aos acidentes ocorridos a partir de sua vigência, que se deu em 29-12-2006, ficando limitado ao máximo de R\$ 13.500,00, No caso concreto o acidente ocorreu em 08/02/2008, posteriormente a publicação da MP, houve pagamento parcial na via administrativa no valor de R\$ 1.012,50, desse modo mantida a fixação da indenização conforme decidiu o julgador singular. REJEITARAM AS PRELIMINARES, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70038322434, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 14/10/2010)**

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. NEXO CAUSAL ENTRE O FATO E O DANO COMPROVADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA NA SUA INTEGRALIDADE. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 6.194/74. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70038978631, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS,**



**Relator: Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, Julgado em  
30/09/2010)**

**Destarte, a seguradora efetuou o pagamento no valor de R\$337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) ao promovente, na via administrativa, a título de DPVAT, conforme carta em anexo.**

**Portanto, tem o autor direito ao recebimento da indenização, no valor de R\$ 13.162,50 (treze mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.**

### **III- PEDIDOS**

Pelo exposto, e com fulcro na CF/88 e na legislação de regência, bem como nos princípios gerais do direito aplicável, requer a Vossa Excelência:

- 1) Citar a ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente por ocasião da audiência de conciliação/instrução a ser designada por esse Juízo;
- 2) Em caso de negativa de conciliação, requer o julgamento antecipado da lide, ante a desnecessidade de produção de prova em audiência. Contudo,



caso Vossa Excelência entenda ser necessário, requer a designação de perícia médica a fim de comprovar a invalidez do promovente;

- 3) Condenar a ré ao pagamento da indenização do valor do seguro DPVAT, no importe de **R\$ 13.162,50 (treze mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, bem como nas custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20%;
- 4) A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas permitidos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.162,50 (treze mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Quixadá/CE, 25 de Junho de 2019.



**Gabriela Almeida Silva**

**OAB/CE n° 23.293**

**Marcela de Sousa Marcolino**

**OAB/CE 21.963**

**Camila Cristina Almeida de Freitas**

**OAB/CE n° 37.003**

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

**Outorgante(s): JOSÉ HAROLDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG de nº 43870782, inscrito sob o CPF de nº 443.778.823-53, residente e domiciliado na rua Analia de Oliveira Costa, nº 78, Combate-Ceará.

**Outorgado (s): Dra. MARCELA DE SOUSA MARCOLINO CAVALCANTE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-CE sob o nº 21.963 e **Dra. GABRIELA ALMEIDA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-CE 23.293, **Dra. ANA JAMILLE DE SOUSA MARCOLINO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-CE 33.262, **Dra. MÁRCIA DE SOUSA MARCOLINO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-CE 36.792, **Dra. CAMILA CRISTINA ALMEIDA DE FREITAS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-CE 37.003 todas residentes e domiciliadas nesta urbe, com escritório profissional à **Rua José de Queiroz Pessoa, nº 1735, Bairro: Centro, Quixadá-Ceará.**

**Poderes Conferidos:** pelo presente instrumento particular de procuração, o(s) outorgante(s) acima qualificado(s) nomeia(m) e constitui (em) sua bastante procuradora, também qualificada acima, ao qual confere os poderes da cláusula *Ad Judicia*, para o foro em geral e, especialmente para, onde com esta se apresentar e defender o outorgante, como também em processos administrativos, processos trabalhistas, criminais, cíveis e em qualquer ação em que o mesmo seja direta ou indiretamente interessado, como autor, ré, assistente, oponente, litisconsorte ou de qualquer outro modo interessado podendo receber cópia de procedimento administrativo, propor ações, acompanhando-as em todos os seus termos, reconvir, opor embargos, agravar ou apelar de qualquer despacho ou sentença, interpor todos os recursos em direitos permitidos, em juízo de qualquer instância, fazer e assinar requerimento e os documentos necessários, produzir provas e justificações, requerer falência ou concordata, assinar termo e compromisso de inventariante, podendo também transigir, receber, dar quitação, bem como renunciar direitos, e finalmente tudo mais usar e praticar, para o bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Quixadá (CE), 25 de junho de 2019.

José Haroldo de Oliveira  
OUTORGANTE

**DECLARAÇÃO DE POBREZA**

**Outorgante(s): JOSÉ HAROLDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG de nº 43870782, inscrito sob o CPF de nº 443.778.823-53, residente e domiciliado na Rua Analia de Oliveira Costa, nº 78, Combate-Ceará., declara nos termos da Lei nº 1060 de 1950 c/c art.5º da Constituição Federal, que não pode arcar com as custas processuais e demais despesas processuais sem interferir no seu próprio sustento.

Quixadá-CE, 25 de junho de 2019.

José Haroldo de Oliveira

Declarante



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **443.788.823-53**

Nome: **JOSE HAROLDO DE OLIVEIRA**

Data de Nascimento: **01/01/1942**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **30/01/1991**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:15:31** do dia **17/03/2020** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **16E8.0748.0BF0.37B5**

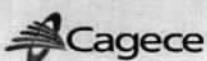


Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELA DE SOUSA MARCOLINO e esai.tice.jus.br, protocolado em 23/03/2020 às 15:24 , sob o número 00504252620208060151. Para conferir o original, acesse o site <https://esai.tice.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0050425-26.2020.8.06.0151 e código 6354225.





Nº de Inscrição:

0019385889

## DADOS DO CLIENTE

JOSE HAROLDO DE OLIVEIRA  
 RUA ANALIA DE OLIVEIRA COSTA, 78, COMBATE  
 QUIXADA - CEP: 63.903-510  
 Codificação: 017.011.00.238.00.4081.0000.8

## ECONOMIAS

Residencial: 001	Comercial: 000	Industrial: 000	Pública: 000
------------------	----------------	-----------------	--------------

## INFORMAÇÕES SOBRE MEDAÇÃO

Serviço	Medidor	Leratura Anterior	Leratura Atual	Volumen(m³)	Média Semestral (m³)
AGUA	A12F228721	1237	1246	9	15

## DATAS

Leitura Atual: 13/03/2020	Emissão: 17/03/2020	Lacre Água: 3353214
Leitura Anterior: 13/02/2020	Próxima Leitura: 14/04/2020	Lacre Esgoto:

## QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE A: 01/2020

Nº de Amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Exigidas	052	052	010	052	052
Analisadas	057	057	012	057	057
Em conformidade	057	031	007	048	057

## DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor (R\$)	HISTÓRICO DE VOLUME		
		Mês/Ano	Água (m³)	Esgoto (m³)
AGUA	28,30	MAR/2019	21	0
MULTA DE 2%	1/1 0,95	ABR/2019	12	0
JUROS DE 0,033% AO DIA	1/1 0,03	MAI/2019	11	0
		JUN/2019	10	0
		JUL/2019	13	0
		AGO/2019	12	0
		SET/2019	18	0
		OUT/2019	15	0
		NOV/2019	18	0
		DEZ/2019	15	0
		JAN/2020	14	0
		FEV/2020	14	0

## TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO

Descrição	Valor (R\$)	Subsídio	Descrição	Valor (R\$)
PIS	0,28		VALOR DO SERVIÇO	42,08
COFINS	1,40		VALOR DO SUBSÍDIO	12,80
			VALOR TOTAL A PAGAR	29,28

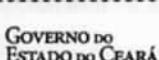
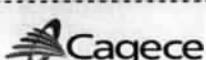
MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
03/2020	03/04/2020	29,28

É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme regras das Agências Reguladoras.

## INFORMAÇÕES AO CLIENTE

Agradecemos sua pontualidade. Água tratada e saude.  
 RELATORIO DA QUALIDADE DA AGUA VEJA NO SITE CAGECE

## AVISOS



Fatura Mensal

Via do agente  
arrecadador

## DADOS DO CLIENTE

Inscrição: 0019385889  
 Mês/Ano: 03/2020  
 Vencimento: 03/04/2020  
 Total(R\$): 29,28

82630000000-5 29280009300-0 01938588901-9 00070631035-6



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELA DE SOUSA MARCOLINO e esai.fjce.jus.br, protocolado em 23/03/2020 às 15:24, sob o número 00504252620208060151. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0050425-26.2020.8.06.0151 e código 6354228.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA REGIONAL DE QUIXADA



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 534 - 5957 / 2017

**Dados da Ocorrência**

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**  
 Data / Hora da Comunicação: **19/12/2017 10:44:02**  
 Data / Hora da Ocorrência: **10/11/2017 18:30:00**  
 Endereço da Ocorrência: **RUA BASÍLIO PINTO**  
 Complemento:  
 Bairro: **QUIXADA/CE**  
 Ponto de Referência: **PROXIMO A DIOCESE**

Noticiante(s)

Nome: **JOSE AROLDO DE OLIVEIRA**  
 Nascimento: **01/01/1942** CPF:  
 RG : **Orgão Emissor:** UF:  
 Filiação: **CELINA MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**  
 Endereço: **RUA ANALIA DE OLIVEIRA COSTA , 78 COMBATE**  
 Bairro:  
 Município: **QUIXADA/CE**  
 País: **BRASIL** CEP:  
 Telefone: **0000000**

**Histórico**

B.o emitido para efeitos de DPVAT; Que o noticiante informa que no dia e hora acima citados , conduzia a motocicleta HONDA CG 125, TITAN ES, ANO 2002/2002, COR VERMELHA, CHASSI 9C2JC30203R004093, LICENCIADO EM NOME DE JOSÉ HAROLDO DE OLIVEIRA ; Que o declarante afirma que perdeu o controle da referida motocicleta por conta de um cachorro na pista; Que o noticiante informa que por conta da queda foi socorrido para UPA da cidade de Quixadá onde recebeu os primeiros socorros por conta dos ferimentos; Que conforme o laudo de nº 730498/2018 expedido pela Perícia Forense da cidade de Quixadá o noticiante ficou com mobilidade reduzida em 10 por ceto na mão esquerda.

**DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE QUIXADA****RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :****PEDRO CORREIA DA CUNHA - MAT.: 300069-1-7****RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:***José Haroldo de Oliveira***VISTO DO DELEGADO(A) :****LUIS RODRIGUES CAVALCANTE JUNIOR - MAT.: 301002-1-2**



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
 POLÍCIA CIVIL  
 DELEGACIA REGIONAL DE QUIXADA



Impresso nº 2018174128

### BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 534 - 4573 / 2018

#### Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**  
 Data / Hora da Comunicação: **23/10/2018 14:30:57**  
 Data / Hora da Ocorrência: **19/12/2017 10:44:00**  
 Endereço da Ocorrência: **RUA BASILIO PINTO**  
 Complemento:  
 Bairro: **QUIXADA/CE**  
 Ponto de Referência: **PROXIMO A DIOCESE**

#### Noticiante(s)

Nome: **JOSE AROLDO DE OLIVEIRA**  
 Nascimento: **01/01/1942** CPF: \_\_\_\_\_  
 RG : \_\_\_\_\_ Orgão Emissor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
 Filiação: **CELINA MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**  
 Endereço: **RUA ANALIA DE OLIVEIRA COSTA**, 78 COMBATE  
 Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 Município: **QUIXADA/CE**  
 País: **BRASIL** Telefone: **0000000**

#### Histórico

O PRESENTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA FOI TOMBADO PARA SERVIR DE ADITAMENTO EM FACE AO BÔLETIM DE OCORRÊNCIA 534-5957/2017 PARA QUE SE ACRESCENTE A PLACA HXC0837 AOS DADOS DA MOTOCICLETA ENVOLVIDA NO ACIDENTE.

**DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE QUIXADA**

**RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:**

**PEDRO CORREIA DA CUNHA - MAT.: 300069-1-7**

**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:**

*Jose Haroldo de Oliveira*

**VISTO DO DELEGADO(A) :**

**MARCUS VINICIUS AZEVEDO DAMASCENO - MAT.: 300535-1-6**



**Registro N. 730498 / 2018**

Digitacao: 26/02/2018 (DANIELLE.SAMPAIO)  
Livro: 55 Página:231

Enviar para **DELEGACIA REGIONAL DE QUIXADA**

**EXAME SEGURO DPVAT - SANIDADE**

Em 23 de fevereiro de 2018, nesta cidade de Quixeramobim, e nas dependências do Núcleo de Perícias Médicas e Odontológicas de Quixeramobim, por Dr. Francisco Hugo Leandro foi designado o perito:

**SAMIA MAGALHAES DE CARVALHO** CREMEC Nº: 13793

Para proceder a exame de corpo de delito (SEGURO DPVAT - SANIDADE) em

**JOSE AROLDO DE OLIVEIRA**

a fim de ser atendida a requisição de nº 313 / 2018, emitida pelo (a) **DELEGACIA REGIONAL DE QUIXADA** descrevendo com a verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar, e em responder aos quesitos formulados:

**Em consequência, às 09:40h de 23/02/2018 passou o perito a fazer o exame ordenado e as investigações que julgou necessárias, findo os quais declara:**

Periciando relata ter sofrido acidente de trânsito (queda de motocicleta) fato ocorrido dia 10.11.2017 por volta das 18 horas. Relata trauma em antebraços. Porta boletim de atendimento médico, da Unidade de Pronto Atendimento de Quixadá, datado de 10.11.2017, assinado pela dr. Jussara Cartaxo – CREMEC 16.659 - que diz: "Paciente vítima de acidente automobilístico. Apresenta ferimento em antebraço direito/esquerdo." Porta ainda atestado médico, datado de 30.01.2018, assinado pelo dr. Alberto Matos – CREMEC 7101- que diz: "Atesto para os devidos fins que José Aroldo de Oliveira, sofreu extensa lesão de partes moles na região dorsal dos antebraços. Evoluiu com cicatrização das feridas. Não apresenta qualquer comprometimento da amplitude de movimento dos cotovelos ou dos punhos. Tem força de preensão palmar grau quatro. Está de alta definitiva do tratamento das feridas." Ao exame físico observa-se cicatrizes em antebraços, medindo aproximadamente doze centímetros de extensão em antebraço esquerdo e oito centímetros de extensão em antebraço direito. Apresenta ainda limitação da flexão do primeiro quirodáctilo esquerdo.

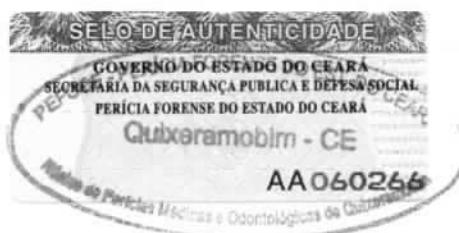
**RESPOSTA AOS QUESITOS**

**QUESITO ÚNICO:** Localização e quantificação dos danos corporais permanentes, na conformidade do art. 3º ou do anexo da Lei 6194/74.

**PERICIANDO APRESENTA DANO CORPORAL PARCIAL INCOMPLETO POR REDUÇÃO DA MOBILIDADE DE PRIMEIRO QUIRODÁCTILO ESQUERDO E CONSEQUENTE COMPROMETIMENTO DO MOVIMENTO DE PINÇA DA MÃO ESQUERDA, PORTANTO APRESENTA REDUÇÃO FUNCIONAL DA MÃO ESQUERDA ESTIMADA EM 10%.**

Nada mais havendo a registrar, encerro este laudo que, depois de lido e achado conforme, assino.

SAMIA MAGALHAES DE CARVALHO  
CREMEC Nº: 13793





*Dr. Alberto Matos*  
*Ortopedia – Traumatologia*  
CRM 7191

## ATESTADO

Atesto para os devidos fins que **JOSÉ HAROLDO DE OLIVEIRA, CPF 443.788.823-53**, sofreu extensa lesão de partes moles na região dorsal dos antebraços. Trouxe cópia da ficha de atendimento de emergência informando que a lesão ocorreu em 10/11/2017. Foi submetido ao tratamento conservador. Evoluiu com cicatrização das feridas. Não apresenta qualquer comprometimento da amplitude de movimento dos cotovelos ou dos punhos. Tem força de preensão palmar grau quatro. Está de alta definitiva do tratamento das feridas.

30/01/18

*Alberto Matos*  
Traumatologia - Ortopedia  
CRM - 7191

---

*Clinica Centiser – Rua Carlos Vasconcelos, 2602 – Joaquim Távora*  
*Fone: 3246-9627*  
*Clinica Ortopédica São Mateus – Av. Santos Dumont, 5753, Sala 309 - Papicu*  
*Fone: 3046-0050 / 3265-8202*

055486

FICHA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE

Unidade: UPA24h (Renascer - Quixadá/CE) Hora de chegada: 18:25

Atendimento: ( ) 1º atendimento ( ) 2º Atendimento ( ) Previdenciário

Data de atendimento: 10/11/17

( ) Outro

TRIAGEM

Hora: \_\_\_\_\_ Temp: \_\_\_\_ °C P.A.: \_\_\_\_ mmHg P: \_\_\_\_ bpm SpO2: \_\_\_\_ Dx: \_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO

Nomes: José Andrade de Oliveira

Responsável (se menor):

Sexo: ( ) Masc. ( ) Fem. Data de nascimento: 01/01/42 Idade: 75

Naturalidade: Fortaleza

Estado civil: ( ) Solteiro(a) ( ) Casado(a) ( ) Divorciado(a) ( ) Viúvo(a)

Profissão: Aposentado

Categoria: (x) SUS ( ) Outro RG/Cartão SUS: 43870783

\*Procedência: Quixadá/CE

Residência: Nísia de Oliveira, nº 78 Esquarte

ATENDIMENTO

Queixa principal:

Paroxismo rítmico, ritmo de síncope automática  
e (sic) não apresente permanente e constante D/E.

Histórico atual:

Exame(s) solicitado(s):



Dra. Jussara Cortezo  
MÉDICA  
CRMFC: 16.659  
Assinatura e Carimbo Médico  
JOG15

1. Enutro rx - abdome OK!  
1. Rx - local  
1. Rx - local  
3. Beber cachaça  
4. Gramíssima os aux. + A) / a 4-19-15  
5. Recomendações Rx - polécis, se não em dano  
+ teste

Camila Oliveira  
COREN-CE 1197264-TE

Dra. Jussara Cortezo  
MÉDICA  
CRMFC: 16.659



# PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

## IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

*3380448307*

ASL-0352836/18

**Vítima:** JOSE HAROLDO DE OLIVEIRA

**Data do acidente:** 10/11/2017

**CPF:** 443.788.823-53

**CPF de:** Próprio

**Titular do CPF:** JOSE HAROLDO DE OLIVEIRA

**Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

## DOCUMENTOS ENTREGUES

### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
DUT  
Laudo do IML - Lesões corporais

**JOSE HAROLDO DE OLIVEIRA : 443.788.823-53**

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

## ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.
  - A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.
- Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 25/09/2018  
Nome: JOSE HAROLDO DE OLIVEIRA  
CPF: 443.788.823-53

### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 25/09/2018  
Nome: Camila Feitosa Pedrosa  
CPF: 668.217.543-49

*JOSE HAROLDO DE OLIVEIRA*

*Camila Feitosa Pedrosa*



(1)

Buscar no site

A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3180448307 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** JOSE HAROLDO DE OLIVEIRA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** INVESTPREV Seguradora S/A-Filial Fortaleza - CE

**BENEFICIÁRIO** JOSE HAROLDO DE OLIVEIRA

**CPF/CNPJ:** 44378882353

#### Posição em 20-03-2020 10:50:42

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

06/12/2018	R\$ 337,50	R\$ 0,00	<u>R\$ 337,50</u>
------------	------------	----------	-------------------

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
02/11/2018	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/wjhxWG8UIRthqPAuYurkapi_key=y+J2M6vLMwe_4v9TOuYj0l_oPmpBrMVtYrMN9XFPWfM="></a>
29/09/2018	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/LAtoplLG3se0Vzs292Aapi_key=y+J2M6vLMwe_4v9TOuYj0l_oPmpBrMVtYrMN9XFPWfM="></a>



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Quixadá

1ª Vara da Comarca de Quixadá

Av. Jesus, Maria e José, S/N, Jardim dos Monólitos - CEP 63900-162, Fone: (88) 3412-5227, Quixadá-CE - E-mail: quixada.1@tjce.jus.br

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0050425-26.2020.8.06.0151**  
 Classe: **Procedimento Comum**  
 Assunto: **Acidente de Trânsito**  
 Requerente: **Jose Haroldo de Oliveira**

Tratam-se os fólios processuais de **ação de cobrança de cobrança (Seguro DPVAT)**, movimentada por **José Haroldo de Oliveira** em face da **Companhia Excelsior de Seguros**.

Ao compulsar os autos, constata-se que a petição inicial encontra-se devidamente instruída, em conformidade com os requisitos previstos no Artigo 319 do CPC/2015, razão pelo qual defiro o recebimento da petição inicial para os seus devidos fins.

Face o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade jurídica, defiro a assistência judiciária gratuita, por estarem preenchidos os requisitos da Lei nº 1.060/50, bem como amparado pelo artigo 98 do CPC/2015 e pela Constituição Federal de 1998 em seu artigo 5º, inciso LXXIV.

Por se tratar de causa que admite a autocomposição, proceda a Secretaria desta Vara a intimação da parte autora e citação do requerido, para comparecer para a audiência de conciliação/mediação, nos ditames do Art. 334, *caput*, CPC, **designada para a primeira data desimpedida. Advirto que observo o local onde será realizada a devida audiência.**

Cite-se o réu do inteiro teor da petição inicial e intime-o da presente decisão, bem como para comparecer à audiência supradesignada (art. 334, *caput*, do CPC). Adverte-se que as partes devem estar acompanhadas de advogados (art. 334, § 9º do CPC).

Fica ainda, o réu advertido que poderá oferecer contestação no

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ****Comarca de Quixadá****1ª Vara da Comarca de Quixadá**

Av. Jesus, Maria e José, S/N, Jardim dos Monólitos - CEP 63900-162, Fone: (88) 3412-5227, Quixadá-CE - E-mail: quixada.1@tjce.jus.br

prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou mediação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição (Art. 335, I, do CPC).

Ressalte-se no mandado a ser expedido que o não comparecimento injustificado do autor ou dos réus à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, consoante o aduzido no Artigo 334, §8º, do Código de Processo Civil de 2015.

Presidirá a Sessão de Conciliação e mediação Conciliador lotado neste Juízo (art. 334, § 1º, CPC).

Intimem-se.

Expedientes necessários.

Quixadá/CE, 24 de março de 2020.

**Welithon Alves de Mesquita  
Juiz de Direito**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0617/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 02/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado  
Marcela de Sousa Marcolino Cavalcante (OAB 21963/CE)

Teor do ato: "Fica Vossa Senhoria devidamente intimado na qualidade de advogado(a) da parte autora à comparecer perante este juízo ocasião em ocorrerá audiência de CONCILIAÇÃO nos autos em epígrafe, designada para o dia 09 de julho de 2020, às 13:00h, a ser realizada na sala de audiências do CEJUSC, no Fórum da Comarca de Quixadá-CE. Ademais, ressalto que a intimação da parte autora deverá ser feita na pessoa do seu advogado, conforme art. 334, §3º do CPC, bem como para ficar ciente do §8º do art. 334 do CPC."

Quixadá, 20 de abril de 2020.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Quixadá

1ª Vara da Comarca de Quixadá

Av. Jesus, Maria e José, S/N, Jardim dos Monólitos - CEP 63900-162, Fone: (88) 3412-5227, Quixadá-CE - E-mail: quixada.1@tjce.jus.br

**CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Processo nº: **0050425-26.2020.8.06.0151**

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Acidente de Trânsito**

Requerente: **Jose Haroldo de Oliveira**

**CERTIFICO**, face às prerrogativas por lei conferidas, que foi designada audiência de **Conciliação** para o dia **10 de agosto de 2020**, às **16:30h**, a qual será realizada por videoconferência através do aplicativo **Cisco Webex Meetings**, considerando a portaria do **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará n° 640/2020**, que dispõe acerca das medidas no âmbito do Poder Judiciário Cearense para enfrentamento da emergência de saúde Pública decorrente do coronavírus (COVID-19), com base nos Artigos 1º e 2º da mencionada portaria.

O referido é verdade. Dou fé.

Quixadá/CE, 25 de junho de 2020.

**Natércia Pires Nobre**  
**Supervisora de Unidade Judiciária**

**Raylan Barbosa dos Santos**  
**Estagiário**



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Quixadá

1ª Vara da Comarca de Quixadá

Av. Jesus, Maria e José, S/N, Jardim dos Monólitos - CEP 63900-162, Fone: (88) 3412-5227, Quixadá-CE  
- E-mail: quixada.1@tjce.jus.brQuixadá

## CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº:	<b>0050425-26.2020.8.06.0151</b>
Apenso:	<b>Processos Apenso &lt;&gt; Informação indisponível &gt;&gt;</b>
Classe:	<b>Procedimento Comum</b>
Assunto:	<b>Acidente de Trânsito</b>
Requerente:	<b>Jose Haroldo de Oliveira</b>
Requerido:	<b>COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS</b>

Prezado(a) Senhor(a) Representante legal da **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr. Welithon Alves de Mesquita**, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixadá, conforme disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da ação cível objeto do processo em epígrafe, bem como sua **INTIMAÇÃO** para a audiência de **CONCILIAÇÃO** designada para o dia **10 de agosto de 2020**, às **16:30h**, a qual será realizada por videoconferência.

Em virtude da portaria n º 01/2020 publicada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos- NUPEMEC do TJCE fica autorizada a realização de sessões de mediação e conciliação virtual em demandas urgentes, por meio de videoconferência.

A realização se dará pelo Aplicativo Webex, que deverá ser instalado pelas instituições que compõe o Sistema de Justiça.

Trata-se de um Aplicativo padrão chamado **Cisco Webex Meetings**, utilizado para realizar audiências por videoconferência.

As partes providenciarão a instalação/download do aplicativo (Cisco Webex Meetings) em aparelho celular, notebook ou computador.

Na data e horário previamente designados para audiência, será enviado um link pelos servidores do CEJUSC para as partes e advogados mediante o canal de comunicação informado.

Deverá a parte requerente e requerida ou seus respectivos advogados, informar, com antecedência de 48hrs (quarenta e oito horas) do horário da audiência, um canal de comunicação para o e-mail **cejusc.quixada@tjce.jus.br** ou para o telefone **(88) 9 9809-2243**, seja um endereço de e-mail ou telefone com WhatsApp, como forma de ser enviado para este canal o link convite para acessar a audiência.

Chegado o horário designado para a respectiva audiência, basta as partes e Advogados acessarem o mencionado link convite que fora recebido pelo e-mail ou telefone para se conectar à audiência.

**ADVERTÊNCIA:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu á audiência de conciliação é considerado atentatório á dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% do valor da causa ou da vantagem econômica pretendida.

### CUMPRA-SE.

Art. 212, § 2º, do CPC/2015: “Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.”

Quixadá/CE, 31 de março de 2020.

**Natércia Pires Nobre**  
**Supervisora de Unidade Judiciária**

**Sr(a).Representante legal da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**  
**AVENIDA MARQUÊS DE OLINDA, 175, 4<sup>a</sup> ANDAR, RECIFE ANTIGO**  
**Recife-PE**  
**CEP 50030-000**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Quixadá

1ª Vara da Comarca de Quixadá

Av. Jesus, Maria e José, S/N, Jardim dos Monólitos - CEP 63900-162, Fone: (88) 3412-5227, Quixadá-CE - E-mail: quixada.1@tjce.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo nº:	<b>0050425-26.2020.8.06.0151</b>
Classe:	<b>Procedimento Comum Cível</b>
Assunto:	<b>Acidente de Trânsito</b>
Requerente:	<b>Jose Haroldo de Oliveira</b>
Requerido:	<b>COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS</b>

**CERTIFICO**, face às prerrogativas por lei conferidas, que remeti a relação de n.º **1299/2020** ao DJ-e, a fim de intimar a parte autora da audiência de **CONCILIAÇÃO** designada para o dia **10 de agosto de 2020**, às **16:30h**, a ser realizada por videoconferência através do aplicativo **Cisco Webex Meetings**.

O referido é verdade. Dou fé.

**Quixadá/CE, 25 de junho de 2020.**

**Natércia Pires Nobre**  
**Supervisora de Unidade Judiciária**

**Raylan Barbosa dos Santos**  
**Estagiário**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1299/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcela de Sousa Marcolino Cavalcante (OAB 21963/CE)	D.J

Teor do ato: "Fica Vossa Excelência, devidamente intimada para a audiência de conciliação redesignada para o dia 10 de agosto de 2020, às 16:30h, para fins de adequação da pauta de audiências da 1ª Vara da Comarca de Quixada, a qual será realizada através do aplicativo Cisco Webex Meetings. Segue abaixo informações de como ocorrerá a referida audiência: 1. Em virtude da portaria nº 01/2020 publicada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos- NUPEMEC do TJCE fica autorizada a realização de sessões de mediação e conciliação virtual em demandas urgentes, por meio de videoconferência. 2. A realização se dará pelo Aplicativo Webex, que deverá ser instalado pelas instituições que compõe o Sistema de Justiça. 3. Trata-se de um Aplicativo padrão chamado Cisco Webex Meetings, utilizado para realizar audiências por videoconferência. 4. As partes providenciarão a instalação/download do aplicativo (Cisco Webex Meetings) em aparelho celular, notebooks ou computador. 5. Na data e horário previamente designados para audiência, será enviado um link pelos servidores do CEJUSC para as partes e advogados mediante o canal de comunicação informado. 6. Deverá a parte requerente e requerida ou seus respectivos advogados, informar, com antecedência de 48hrs (quarenta e oito horas) do horário da audiência, um canal de comunicação para o e-mail cejusc.quixada@tjce.jus.br ou para o telefone (88) 99809-2243, seja um endereço de e-mail ou telefone com WhatsApp, como forma de ser enviado para este canal o link convite para acessar a audiência. 7. Chegado o horário designado para a respectiva audiência, basta as partes e Advogados acessarem o mencionado link convite que fora recebido pelo e-mail ou telefone para se conectar à audiência. Ademais, ressalto que a intimação do autor, deverá ser feita na pessoa de seu Advogado, conforme Art. 334, §3º do CPC. ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% do valor da causa ou da vantagem econômica pretendida."

Do que dou fé.  
Quixadá, 25 de junho de 2020.

Diretor(a) de Secretaria

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1299/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 30/06/2020, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Marcela de Sousa Marcolino Cavalcante (OAB 21963/CE)	15	20/07/2020

Teor do ato: "Fica Vossa Excelência, devidamente intimada para a audiência de conciliação redesignada para o dia 10 de agosto de 2020, às 16:30h, para fins de adequação da pauta de audiências da 1ª Vara da Comarca de Quixada, a qual será realizada através do aplicativo Cisco Webex Meetings. Segue abaixo informações de como ocorrerá a referida audiência: 1. Em virtude da portaria nº 01/2020 publicada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos- NUPEMEC do TJCE fica autorizada a realização de sessões de mediação e conciliação virtual em demandas urgentes, por meio de videoconferência. 2. A realização se dará pelo Aplicativo Webex, que deverá ser instalado pelas instituições que compõe o Sistema de Justiça. 3. Trata-se de um Aplicativo padrão chamado Cisco Webex Meetings, utilizado para realizar audiências por videoconferência. 4. As partes providenciarão a instalação/download do aplicativo (Cisco Webex Meetings) em aparelho celular, notebooks ou computador. 5. Na data e horário previamente designados para audiência, será enviado um link pelos servidores do CEJUSC para as partes e advogados mediante o canal de comunicação informado. 6. Deverá a parte requerente e requerida ou seus respectivos advogados, informar, com antecedência de 48hrs (quarenta e oito horas) do horário da audiência, um canal de comunicação para o e-mail cejusc.quixada@tjce.jus.br ou para o telefone (88) 99809-2243, seja um endereço de e-mail ou telefone com WhatsApp, como forma de ser enviado para este canal o link convite para acessar a audiência. 7. Chegado o horário designado para a respectiva audiência, basta as partes e Advogados acessarem o mencionado link convite que fora recebido pelo e-mail ou telefone para se conectar à audiência. Ademais, ressalto que a intimação do autor, deverá ser feita na pessoa de seu Advogado, conforme Art. 334, §3º do CPC. ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu á audiência de conciliação é considerado ato atentatório á dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% do valor da causa ou da vantagem econômica pretendida."

Quixadá, 2 de julho de 2020.